

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº ____/2022

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 01/2022, que “Revoga a Lei Ordinária n.º 14.207, de 27 de outubro de 1980, que disciplina o horário de funcionamento das indústrias de panificação e dá outras providências”. Pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) nº 01/2022**, de autoria do vereador Paulo Muniz, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O projeto de Lei pretende revogar a Lei Ordinária n.º 14.207, de 27 de outubro de 1980, que disciplina o horário de funcionamento das indústrias de panificação e dá outras providências.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

ANÁLISE

A competência legislativa do Município se encontra disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**¹, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

Segundo a justificativa, *“que a referida Lei possui mais de 41 (quarenta e um) anos de existência, ou seja, a realidade social e empresarial da realidade atual é bastante diferente da dos anos 80, não fazendo o menor sentido a existência e manutenção em vigor de uma Lei que proíbe o exercício de atividades empresariais aos*

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar

balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo,

que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo

urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual



GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

domingos e feriados, inclusive estabelecendo multa pecuniária e cancelamento da licença de funcionamento”.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 6º, I da LOM.

A iniciativa do vereador é assegurada pelo art. 26, caput, da LOM e do art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A propositura, portanto, está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse social e local.

Por todo o exposto, enxergo que o **Projeto de Lei (PLO) nº 01/2022**, de autoria do vereador Paulo Muniz se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

DO VOTO

Em razão do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 01/2022**, de autoria do vereador Paulo Muniz.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de março de 2022.

RENATO ANTUNES
Relator



**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 01/2022**, de autoria do vereador Paulo Muniz.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo - Relator

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MARCOS DI BRIA JR.
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

